COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.209, DE 2012

(Apensos: PLs nº 4.622/2012, 6.338/2013, 406/2015, 7.208/2014)

Estabelece normas para o uso médico das próteses de silicone e dá outras providências.

**Autor**: Deputado MIRO TEIXEIRA **Relator**: Deputado ELIZEU DIONIZIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.209, de 2012, determina as normas para o

uso médico das próteses de silicone.

O primeiro projeto apensado, 4.622, de 2012, do Deputado

Antônio Bulhões, "altera a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, para

acrescentar parágrafo único, proibindo o uso da substância polimetilmetacrilato

e silicone líquido nas camadas superficiais da pele".

O segundo projeto, 6.338, de 2013, do Deputado Renato

Molling, "regulamenta o uso da substância polimetilmetacrilato (PMMA) em sua

forma injetável nas camadas superficiais, profundas e intramusculares nas

condições que especifica".

O projeto de lei 406, de 2015, do Deputado Carlos Bezerra,

"restringe a venda de polimetilmetacrilato para uso em cirurgias plásticas

estéticas ou reparadoras".

O projeto de lei 7.208, de 2014, da Deputada Sandra Rosado,

acresce dispositivo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -

Direito Penal, considerando crime o emprego ou utilização não permitidos ou

expressamente vedados de silicone comum industrial.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será apreciada a seguir pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Salientamos que a maior parte das iniciativas apensadas surgiu como reação à denúncia de próteses de silicone adulteradas causando sérios problemas de saúde com ruptura e reações inflamatórias, no ano de 2012.

Temos a ponderar que já existem normas suficientes regulando a questão apresentada. Ainda em 2012, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) editou a Resolução da Diretoria Colegiada nº 16, de 21 de março de 2012, que "estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para implantes mamários e a exigência de certificação de conformidade do produto no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC".

Cabe ressaltar que é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária a competência de "normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde", de acordo com a Lei nº 9.872, de 26 de janeiro de 1999.

Da mesma forma, o INMETRO editou a Portaria nº 323, de 25 de junho de 2012, que revisa a Portaria nº 162, de 5 de abril de 2012, que "aprova os requisitos de avaliação da conformidade para implantes mamários" e institui certificação compulsória para estas próteses por meio de ensaios em laboratório de alongamento, tensão, citotoxicidade, pureza do gel, contaminação, resistência da válvula entre diversas outras características. Estabelece a exigência de selo de qualidade para a comercialização de próteses mamárias.

A aplicação de silicone industrial já é enquadrada e penalizada como crime de acordo com o Código Penal – crime contra a vida (art. 121), lesão corporal (art. 129), exercício ilegal da medicina (art. 281) e curandeirismo (art. 282), com previsão de penas correspondentes.

Quanto ao polimetilmetacrilato (PMMA), existe posicionamento do Conselho Federal de Medicina reiterando que tanto a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica quanto a Câmara Técnica de Cirurgia Plástica do CFM recomendam que a substância seja utilizada apenas por médicos, em pequenas doses e com restrições, pois em grandes volumes seu uso é inseguro e imprevisível, podendo causar reações incuráveis e definitivas.

Por sua vez, a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica explana: "preenchimentos de PMMA (polimetilmetacrilato) contêm cerca de 20% de minúsculas microesferas de PMMA suspensas em 80% de gel de colágeno purificado". Esta substância, considerada semipermanente, pode ser removida. O PMMA é mais frequentemente usado para tratar rugas e sulcos de tamanho médio a profundo, principalmente pregas nasolabiais.

Ele também pode ser usado para preencher cicatrizes e aumentar lábios finos. O PMMA tem sido utilizado por muitos anos em implantes cirúrgicos permanentes. Assim, provavelmente o cirurgião fará preenchimento mínimo no primeiro tratamento, acrescentando mais se necessário. As marcas incluem: Articol, Artefill e Metacrill.

Assim, a despeito dos projetos em pauta, há suficiente embasamento técnico e legal a regular ou proibir o uso dos itens tratados pelos projetos. Em nosso pronto de vista, são eficazes as normas emanadas dos órgãos competentes a respeito do tema. Lembramos que características essenciais do texto da lei são a abstratividade e a generalidade.

Não cabem enumerações e tampouco a indicação de itens específicos. Para tratar da particularização, do disciplinamento caso a caso, existem as normas infralegais que são atualizadas com rapidez como ocorreu

4

no caso em pauta e que sujeitam as infrações às penas correspondentes às

infrações sanitárias.

Existem normas técnicas adequadas sobre as matérias

originadas dos órgãos do Poder Executivo e adotadas no mesmo ano das

denúncias. Em contraste, este projeto e seus apensados, que procuravam

sanar o problema específico, aguardam análise pela primeira Comissão de

mérito, serão submetidos ao Plenário e à revisão no Senado Federal. Não se

poderia admitir que a população ficasse desprotegida por tanto tempo, se a

questão se situasse na esfera de texto legal.

Assim, votamos pela rejeição do projeto de lei nº 3.209, de

2012, bem como de todos os outros projetos apensados a ele (PL 4.622/2012,

PL 6.338/2013, PL 406/2015 e 7.208/2014).

Sala da Comissão, em

de

de 2017.

Deputado ELIZEU DIONIZIO

Relator